



Em 10 de 11 de 1999
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº.....
(Do Sr. Deputado Paulo Tadeu)

PL 907/99

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
a CCJ e à CEOF.

Em 10 de 11 de 99

Disciplina o tráfego do transporte coletivo na Avenida Comercial e na Avenida Samdu, de Taguatinga.

Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A circulação do transporte coletivo na Avenida Comercial e na Avenida Samdu, de Taguatinga, dar-se-á em faixas específicas e destinadas exclusivamente a este fim.

Art. 2º O Poder Executivo, num prazo de sessenta dias, demarcará as faixas exclusivas destinadas à circulação dos ônibus coletivos, sinalizará e informará aos usuários dessas vias sobre as mudanças efetivadas para o cumprimento desta lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 907 / 199 9
Fla. n.º 05 143

As Avenidas Comercial e Samdu de Taguatinga há muito estão com a capacidade de escoamento do tráfego esgotada.

Diversos estudos foram realizados no sentido de se melhorar o tráfego nessas avenidas, e, por duas vezes, tentou-se modificá-lo, implantando o sentido único. Essas iniciativas foram inviabilizadas pela resistência dos comerciantes ali estabelecidos, que representam uma das principais atividades desenvolvidas na cidade.

A indisciplina dos motoristas de ônibus coletivos, que os conduzem em velocidades acima da permitida, realizando perigosas ultrapassagens que colocam em risco os demais veículos, passageiros e pedestres que se utilizam dessas movimentadas avenidas, agravam o problema.

O presente projeto de lei objetiva, em primeiro lugar, disciplinar os condutores desses coletivos, que, sabe-se, também sofrem com o estresse provocado pelas longas jornadas de trabalho e pelo trânsito caótico.

Em segundo lugar, busca preservar os passageiros, os pedestres e os condutores de outros veículos que estão sujeitos, a qualquer erro nas manobras de ultrapassagens entre coletivos, a serem abalroados, com risco de vida e prejuízos materiais.

028059100-99 At 9:57



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Assim, por constituir maior segurança para a população daquela cidade, é que solicito aos nobres pares o apoio ao presente projeto que ora apresento.

Sala das Sessões, em 09 de novembro de 1999.


Deputado PAULO TADEU

